



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2022

Altera a Lei Complementar nº 11, de 13 de dezembro de 2018 – Código Ambiental do Município de Mangueirinha.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Este Lei Complementar altera disposições da Lei Complementar nº 11, de 13 de dezembro de 2018 – Código Ambiental do Município de Mangueirinha.

Art. 2º Acrescenta o inciso XXII ao art. 70, da Lei Complementar nº 11, de 13 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

Art. 70. (...)

XXII – acumular ou manter em acúmulo recipientes com água, que possam se tornar criadouros de proliferadores da *Aedes Aegypti*.

Art. 3º Altera o art. 72 da Lei Complementar nº 11, de 13 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72. A advertência será aplicada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou outra que venha a substituí-la, mediante técnico credenciado, devendo ser fixado o prazo para que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

Art. 4º Acrescenta o parágrafo único ao art. 72, da Lei Complementar nº 11, de 13 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

Art. 72 (...)

Parágrafo único. Também será considerado de caráter válido a advertência expedida por Autoridade Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a Divisão de Vigilância Sanitária.

Art. 5º Altera o art. 73 da Lei Complementar nº 11, de 13 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73. A multa será aplicada pelo órgão competente da Municipalidade por solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou outra que venha a substituí-la, ou ainda por solicitação da Divisão de Vigilância Sanitária/Setor de Endemias.

Art. 6º Altera o art. 76 da Lei Complementar nº 11, de 13 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 05/12/22 às 11h15min

ELIDIO ZIMERMANN DE
MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por
ELIDIO ZIMERMANN DE
MORAES:21427216991
Dados: 2022.12.05 11:08:31 -03'00'



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Art. 76. Na hipótese de infrações continuadas poderá ser imposta multa diária do valor integral aplicado da UFM - Unidade Fiscal do Município.

Art. 7º Acrescenta o parágrafo único ao art. 76, da Lei Complementar nº 11, de 13 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

Art. 76 (...)

Parágrafo único. O não pagamento da multa poderá ensejar na inclusão do infrator em Dívida Ativa.

Art. 8º Acrescenta o parágrafo único ao art. 84 da Lei Complementar nº 11, de 13 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84. (...)

Parágrafo único. O produto da arrecadação das multas constituirá receita do Fundo da Secretária Municipal de Saúde mediante a Divisão de Vigilância Sanitária/Setor de Endemias, quando se tratar de penalidades relacionadas a proliferação do vetor Aedes Aegypti.

Art. 9º Acrescenta o parágrafo único ao art. 88 da Lei Complementar nº 11, de 13 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88. (...)

Parágrafo único. A defesa e o recurso das penalidades relacionadas a proliferação do vetor Aedes Aegypti deverão ser encaminhadas dentro do prazo estabelecido, à Divisão de Vigilância Sanitária e registrados com aviso de recebimento e de entrada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. Ficam inalteradas as demais disposições legais constantes na Lei Complementar nº 11, de 13 de dezembro de 2018.

Art. 11. Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos cinco dias do mês dezembro de dois mil e vinte e dois.

**ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991**

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha

Assinado de forma digital por

ELIDIO ZIMERMAN DE

MORAES:21427216991

Dados: 2022.12.05 11:09:01 -03'00'



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2022

O presente projeto de lei complementar, sob nº 2/2022, dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 11, de 13 de dezembro de 2018 – Código Ambiental do Município de Mangueirinha.

Sabe-se que a dengue é uma doença infecciosa transmitida através do mosquito *Aedes aegypti*, que se reproduz em qualquer recipiente com água parada em áreas ensolaradas ou com sombra.

Assim, todos os depósitos que possam contar água parada devem ser examinados cuidadosamente para a prevenir a criação de criadouros de mosquitos, devendo a Administração Pública tomar as devidas providências para eliminar os locais que contenham possíveis focos do mosquito.

Por isso, as alterações ao Código Ambiental trazidas pelo presente são de suma importância, uma vez que caso os munícipes, mesmo com as campanhas produzidas pela Administração Pública, continuem a não manter o devido cuidado com a limpeza em suas propriedades, poderão sofrer as devidas penalidades conforme esta lei.

Ainda, o presente Projeto de Lei vai de acordo com as deliberações do Comitê Municipal de Combate à Dengue deste Município.

Diante do exposto, contando mais uma vez com a colaboração dos Nobres *Edis*, encaminhamos o referido projeto de Lei para deliberação e aprovação nesta r. Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

**ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991**

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991
Dados: 2022.12.05 11:09:23 -03'00'

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha